



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.811, DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

**Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal 1.289, de 13 de abril de 1988 – Código de Obras e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A seção I do capítulo V que trata da salubridade, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V**

Da Salubridade

Seção I

Da Iluminação, da Ventilação e da Segurança

Art.2º O artigo 55 passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º com a seguinte redação:

Art. 55 [...]

[...]

§ 5º É obrigatório a colocação de grades de proteção nas edificações com mais de 5,00 m (cinco metros) de desnível, medidos entre o piso da entrada e o piso do último pavimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Três Pontas-MG, 26 de junho de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**